



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

## Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 111/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (LEI MUNICIPAL 2834, DE 27/11/2013) PARA O EVENTO DENOMINADO "NATAL DA CRIANÇA PARAIBUNENSE" DO ANO DE 2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA INES DE FÁTIMA RODACOWSKI PEDROSO 02593614960

CONTRATO N° 111/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3535606.413.00000237/2024-09 SEI

EDITAL N° 43/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° . 0040/2024

1

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva - Paraibuna/SP.

**CONTRATADA:** INES DE FÁTIMA RODACOWSKI PEDROSO 02593614960, com sede na Rua das Rosas, N° 348, Jardim Alegre, na cidade de Telemaco Borba, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ n° 22.128.354/0001-59, neste ato representada pela Sra. **INES DE FÁTIMA RODACOWSKI**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 35.135.814-6, inscrita no CPF sob n° 025.936.149-60.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 0048/2024 - Processo Administrativo n° 2872/2024, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais n°s 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de junho de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (LEI MUNICIPAL 2834, DE 27/11/2013) PARA O EVENTO DENOMINADO "NATAL DA CRIANÇA PARAIBUNENSE" DO ANO DE 2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 4.140,00 (sete mil quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos), conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

| Razão Social                                  | CPF/CNPJ       | Lote | Status     | Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                       | Unidade | Marca | Modelo | Quantidade | VL. Unit. | VL. Total     |
|-----------------------------------------------|----------------|------|------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------|------------|-----------|---------------|
| INES DE FÁTIMA RODACOWSKI PEDROSO 02593614960 | 22128354000159 | 8    | HOMOLOGADO | 8    | FAIXA ETÁRIA 07 ANOS MASC. - MASCULINO Carreta baú vermelha construída com chassis e cabine em plástico e carroceria em madeira. TAMANHO 26X90 CM Contendo 5 eixos. Certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO | UNIDADE | PA    | PA     | 90,0000    | 46,0000   | 4140,00000000 |



**Departamento Municipal de Administração e Finanças**  
**Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 111/2024**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 0048/2024**, referente ao Processo nº 2872/2024, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência;
- f) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- g) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e no futuro contrato e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:



**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

02.01.04 - Fundo Social de Solidariedade  
08.244.0002.2004 - Manutenção das Ações Desenv. Soc. E Solidariedade  
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

**CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

3

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Autorizações de Fornecimento do objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor Requisitante, de conformidade com o contrato firmado entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A A.F. poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei no 14.133/2021, art. 115, caput).

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei no 14.133/2021, art. 115, §5º).

3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133/2021, art. 117, caput).

3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei no 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei no 14.133/2021, art. 117, §2º).

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei no 14.133/2021, art. 119).

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei no 14.133/2021, art. 120).

6. Somente contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, caput).

7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal. Caso a empresa não esteja com a regularidade fiscal em dia, o Contrato poderá ser cancelada, sem prejuízo do recebimento dos valores pelos produtos efetivamente entregues e aceitos.

9. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Fiscalização** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Fernanda Aparecida Pedroso Santos**.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal assinada e encaminhada a Divisão Contábil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na Licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma, ou por terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA-E, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

**PARÁGRAFO NONO** - Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E FIPE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

5

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI - fraudar a licitação

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme previsto no edital, quando:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos de interesse coletivo;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado aceito pela Administração;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo, cometer ou participar de fraude de qualquer natureza na contratação ou execução do contrato;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- h) Entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas serão aplicadas:

I - Para as infrações previstas no item I, II e III, a multa será de 0,5% a 10% do valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial, ou do contrato, no caso de inexecução total.

II - Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO NONO** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II e III, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,
- X - Não priorização da contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

8

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*
- b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*
- c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A contratada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

**Departamento Municipal de Administração e Finanças**  
**Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 111/2024**

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 4.129/24, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

**INES DE FÁTIMA RODACOWSKI PEDROSO 02593614960**  
Ines de Fátima Rodacowski  
Contratada



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

### Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 111/2024

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 3535606.413.00000743/2024-90 - SEI

PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 0048/2024

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATADA: INES DE FÁTIMA RODACOWSKI PEDROSO 02593614960

OBJETO: Aquisição de brinquedos para distribuição gratuita (Lei Municipal 2834, de 27/11/2013) para o Evento denominado "Natal da Criança Paraibunense" do ano de 2024

VALOR: .R\$ 4.140,00

VIGÊNCIA: 06 meses contados da assinatura

10

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva - Paraibuna/SP.

**CONTRATADA:** CONCEIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LITORAL NORTE LTDA, com sede na Rua Anna Maria de Jesus Paula, N° 66, Jardim Rio Santos, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 52.489.224/0001-02, neste ato representada pela Sra. **JAQUELINE BONIFÁCIO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 37.453.034-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob n° 475.572.982-9.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

**INES DE FÁTIMA RODACOWSKI PEDROSO 02593614960**

Ines de Fátima Rodacowski

Contratada



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0048/2024

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELA CONTRATADA E PELA CONTRATANTE**

11

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CONTRATADA:** INES DE FÁTIMA RODACOWSKI PEDROSO 02593614960

**CONTRATO Nº.:** 111/2024

**OBJETO:** Aquisição de brinquedos para distribuição gratuita (Lei Municipal 2834, de 27/11/2013) para o Evento denominado "Natal da Criança Paraibunense" do ano de 2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de dezembro de 2024.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Ines de Fátima Rodacowski

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 025.936.149-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

### Departamento Municipal de Administração e Finanças

### Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 111/2024

#### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CNPJ N°:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** INES DE FÁTIMA RODACOWSKI PEDROSO 02593614960

**CNPJ N°:** 22.128.354/0001-59

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 111/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 02/12/2024

**VIGÊNCIA:** 02/12/2024 à 31/05/2025

**OBJETO:** Aquisição de brinquedos para distribuição gratuita (Lei Municipal 2834, de 27/11/2013) para o Evento denominado "Natal da Criança Paraibunense" do ano de 2024

**VALOR (R\$):** 4.140,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de dezembro de 2024.

#### RESPONSÁVEIS:

##### PELA CONTRATANTE:

**Nome:** Victor de Cassio Miranda

**Cargo:** Prefeito Municipal

**E-mail:** [prefeitoparaibuna@paraibuna.sp.gov.br](mailto:prefeitoparaibuna@paraibuna.sp.gov.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892**

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA:25188048892  
DN: cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, o=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR VALECERT  
CERTIFICADORA DIGITAL,  
ou=Videoconferencia, ou=24062792000197,  
cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA:  
25188048892  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2024-12-03 16:48:39  
Font Reader Version: 10.0.1

##### PELA CONTRATADA:

**Nome:** Ines de Fátima Rodacowski

**Cargo:** Sócio Administrador

**E-mail:** [inesrodki@gmail.com](mailto:inesrodki@gmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**INES DE FATIMA  
RODACOWSKI PEDROSO  
02593614960:2212835400015  
9**

Assinado de forma digital por INES  
DE FATIMA RODACOWSKI PEDROSO  
02593614960:22128354000159  
Dados: 2024.12.03 16:45:06 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

**Processo Nº 3535606.413.00000743/2024-90**

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELO ORDENADOR DE DESPESA E PELOS GESTORES DO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CONTRATADA:** Ines de Fátima Rodacowski Pedroso 02593614960

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico Nº 48/2024

**CONTRATO Nº.:** 111/2024

**OBJETO:** Aquisição de brinquedos para distribuição gratuita (Lei Municipal 2834, de 27/11/2013) para o Evento denominado "Natal da Criança Paraibunense" do ano de 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## **2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, xx de xxxx de 2024.

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Leila Aparecida Sales Lopes Rangel

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 047.253.708-35

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Documento assinado eletronicamente por **Leila Aparecida Lopes Sales Rangel, Administração**, em 11/12/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0035409** e o código CRC **6C759C43**.